

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> .....	<b>1</b>
UNIFAE .....	1
<b>ATOS DO LEGISLATIVO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>2</b>
CCZ.....	2
LICITAÇÕES .....	3
SINDICÂNCIA.....	3
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>3</b>
DECRETO.....	3
LEIS.....	4
PORTARIAS .....	6

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### UNIFAE

#### CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

O Centro Univ. das Fac. Assoc. Ensino - FAE torna público a RETIFICAÇÃO dos Editais:

PE 26/2022  
Fica alterada a data do certame para o dia 14/12/2022 às 09h na plataforma BBMNet Licitações.

PE 27/2022  
Fica alterada a data do certame para o dia 15/12/2022 às 09h na plataforma BBMNet Licitações.

Editais disponíveis no site [www.fae.br](http://www.fae.br). Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e [licitacao@fae.br](mailto:licitacao@fae.br)

São João da Boa Vista, 1 de dezembro de 2022.

**João Gabriel M. Pereira**  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

## ATOS DO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 047, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **DANYELLE CRISTINE MARINI**”  
(Autoria Vereador Heldreiz Muniz- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **DANYELLE CRISTINE MARINI**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.11.2022)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 048, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

“Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor **LUCAS BERTOLDO COSTA**”  
(Autoria Vereador José Claudio Ferreira-MDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de *Cidadão Sanjoanense* ao Senhor, **LUCAS BERTOLDO COSTA, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no município de São João da Boa Vista/SP**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, com destaque à área de segurança pública.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (29.11.2022)

**DECRETO Nº 008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre o horário de expediente em dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas Oitavas de Final no Campeonato Mundial de Futebol de 2022 no Qatar”

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol nas Oitavas de Final da Copa do Mundo de 2022, a realizar-se no Qatar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O expediente na Câmara Municipal nos dias dos jogos das Oitavas de Final da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, a realizar-se no Qatar, será fixado na seguinte forma:

- I – 05/12 – segunda-feira, das 7h00 às 15h00 ou,  
II – 06/12 – terça-feira, das 7h00 às 15h00.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto nos itens I e II do artigo 1º deste Decreto, a Sessão Ordinária será realizada no dia 05 ou 06 de dezembro de 2022, segunda ou terça-feira, às 18h00, dependendo da classificação da Seleção Brasileira nas Oitavas de Final.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**PORTARIA Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Prorroga, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 21 de dezembro de 2.022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de averiguar irregularidades e apurar responsabilidades, referente à saúde pública do Município de São João da Boa Vista e a atuação do Departamento de Saúde”.

Eu, **LUÍS CARLOS DOMICIANO**, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte:

**PORTARIA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a partir do dia 21 de dezembro de 2.022, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de averiguar irregularidades e apurar responsabilidades, referente à saúde pública do Município de São João da Boa Vista e a atuação do Departamento de Saúde.

**Art. 2º** - A presente Portaria tem por fundamento o Requerimento nº 1375/2022, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal no dia 29/11/2022.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).



RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022  
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.39.01	214	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL	250,00	07 DIAS
02.02.01 - 33.90.39.16	228	LANDINI & PPIRES LTDA	SERVIÇOS DE DEDETAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	350,00	30 DIAS
02.02.01 - 33.90.30.01	229	BENTO & SOUZA BEBIDAS LTDA	ADQUIÇÃO DE GALÃO E COPOS DE ÁGUA P/ CONSUMO	2.990,00	07 DIAS
				<b>R\$3.590,00</b>	

JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO JUNIOR  
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

LUIS CARLOS DOMICIANO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**EDITAIS**

CCZ

**Laudas****PUBLIQUE-SE**

**Proc. 33131/22** – Rodrigo Parpaioli  
Rua Prof. Nilza Barros Pereira Queiroz, 80 – Parque da Figueira – Espírito Santo do Pinhal/SP,

Em 29/11/2022, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.

Publique-se.

**Proc. 34902/22** – Daniela Aparecida Jerônimo.  
Rua Sebastião Benedito da Silva, 110, Vila Brasil – São João da Boa Vista/SP,

Em 29/11/2022, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4462/AD, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao AI 13125/AL.

Publique-se.

**Proc. 34903/22** – João Paulo Bento  
Rua Benjamin Constant, 483, Ap. 06, Centro – São João da Boa Vista/SP,

Em 29/11/2022, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4463/AD, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) referente ao AI 13126/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 30 de novembro de 2022.

**Fernando Cesar Anastácio**  
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental



## LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/22**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO (SERVIÇO DE E-MAIL) EM AMBIENTE DE NUVEM, HOSPEDAGEM WEB (BANCO DE DADOS, DNS), MIGRAÇÃO DE DADOS (E-MAILS, SITE, DNS) PARA FUNCIONAMENTO NO DOMÍNIO: SAOJOAO.SP.GOV.BR. OC Nº 863900801002022OC00212

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA: 15/12/2022 às 09h00min.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/22**

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, com entrega e instalação. OC Nº 863900801002022OC00213

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>  
Sessão pública: realização no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA: 15/12/2022 às 09h00min.

**Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público**

DESPACHO P/877/2022

PROCESSO Nº. 11081/2022

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do projeto "Sala Solidária".

Proponente: OSC LAR DO PEQUENO VICENTE

Justificativa: A OSC Lar do Pequeno Vicente foi beneficiada com recursos financeiros referente a destinações de incentivo fiscais dedutíveis do Imposto de Renda em 2020, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, equivalente a um valor de R\$ 50.000,00. Considerando que 20% do valor depositado permanece no FMDCA, assim, será direcionado à OSC Lar do Pequeno Vicente o valor de R\$ 40.000,00. O projeto foi aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 123 de 20 de maio de 2022. A formalização desta parceria se dá através de um Auxílio, que será aprovado por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto "Sala Solidária", voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes conforme Eixo I - Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social e suas diretrizes, tendo como base a diretriz 6.1.11 - Viabilizar o acesso aos SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

02 de dezembro de 2022.

**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
Prefeita Municipal

**Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público**

DESPACHO P/878/2022

PROCESSO Nº. 31301/2022

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para execução do projeto "complemento para aquisição de veículo van".

Proponente: OSC CASA DE APOIO AO MENOR IRMÃ DULCE (CAMID)

Justificativa: A OSC Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce (CAMID) foi beneficiada com recursos financeiros referente a destinações de incentivo fiscais dedutíveis do Imposto de Renda em 2020 e em 2021, através do FMDCA, equivalente a um valor de R\$ 38.450,00. Considerando que 20% do valor depositado permanece no FMDCA, assim, será direcionado à OSC CAMID o valor de R\$ 30.760,00. O projeto foi aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 124 de 07 de julho de 2022. A formalização desta parceria se dá através de um Auxílio, que será aprovado por meio de lei específica da

administração pública, visando o custeio do projeto "Complemento para aquisição de veículo VAN", voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Eixo "Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social".

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

02 de dezembro de 2022.

**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
Prefeita Municipal

**Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público**

DESPACHO P/876/2022

PROCESSO Nº. 11351/2022

Objeto: Auxílio provido de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FMI), para execução do projeto "novos lares".

Proponente: OSC LAR VICENTENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Justificativa: A OSC LAR VICENTENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO foi beneficiada com recursos financeiros referente a destinações de incentivo fiscais dedutíveis do Imposto de Renda em 2021, através do FMI, equivalente a um valor de R\$ 42.000,00. O projeto foi aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 040 de 22 de julho de 2022. A formalização desta parceria se dá através de um Auxílio, que será aprovado por meio de lei específica da administração pública, visando o custeio do projeto "Novos Lares", visando a construção de uma casa de acolhimento de idosos na instituição.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

02 de dezembro de 2022.

**Maria Teresinha de Jesus Pedroza**  
Prefeita Municipal

**Izabela Silva Ferreira**  
Chefe do Setor de Licitações

**Thamires Cristina Montiel Maciel**  
Diretora do Depto. de Administração

## SINDICÂNCIA

Processo:11914/2022

Assunto: Prorrogação de prazo para a conclusão do Processo nº 11914/2022 - Portaria 15.721 de 18 de agosto de 2022, visando apurar fatos e responsabilidades de servidor(a).

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

## SECRETARIA

## DECRETO

**DECRETO Nº 7.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

"Institui a Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais no Município de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DMA nº 87/2022, o qual solicitou a criação da Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais (CAIA) a qual competirá julgar, em segunda instância, os recursos

provenientes de aplicação das multas relacionadas às Leis Municipais fiscalizadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Avaliadora de Infrações – CAIA que terá como função julgar os recursos interpostos contra multas e outras penalidades aplicadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, em última instância, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, reunindo-se mensalmente.

§1º - A Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais – CAIA será composta por 03 membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos departamentos a seguir especificados:

I – um titular e um suplente do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

II – um titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município;

III – um titular e um suplente do Gabinete da Prefeita.

§2º - A Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais – CAIA poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§3º - Após o julgamento, a Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais – CAIA notificará o requerente, dando ciência da decisão proferida.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEIS**

**LEI Nº 5.100 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Dispõe sobre denominação de creche *que específica.*”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Passa a denominar-se: EMEB NEYDE DE LIMA SANTOS CORBELLI, a creche localizada na Rua Antônia Sardinha Barreiro, nº 45 – Bairro Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.101 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Dispõe sobre denominação do Centro de Atendimento Educacional Especializado *que específica.*”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Passa a denominar-se: CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO JUSSARA CALVENTE SEBILA, criado através de Decreto Municipal Nº 7.084, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.102 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

“Altera a redação das alíneas ‘b’ e ‘c’, do artigo 3º da Lei nº 4.771, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à empresa AQUANALYZE BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP, cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.117.788/0001-34.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b” e “c” do artigo 3º, da Lei 4.771, de 15 de dezembro de 2020, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O adquirente, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

b) Compromisso de iniciar as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data da lei da doação, que se dará em 15/12/2022.

c) Conclusão das obras e funcionamento do imóvel doado, dentro de 36 (trinta e seis) meses da data da lei da doação, que se dará em 15/12/2023.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.103 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Institui no Município de São João da Boa Vista, o 'Festival Municipal de Música Gospel'"*

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João da Boa Vista o 'Festival Municipal de Música Gospel'.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei apoiar os respectivos eventos, firmando parcerias com seus realizadores, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 5.104 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*"Dispõe sobre concessão de remissão de créditos tributários e não tributários".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza-  
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a conceder remissão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, inclusive multas e juros de mora a eles relacionados, ao contribuinte que não tiver possibilidade prática de pagá-lo sem afetar o sustento próprio e o de sua família e que resida ou seja proprietário e possuidor, a qualquer título, de somente um imóvel, com área construída igual ou inferior a 100 m², com classificação "média" ou inferior, utilizado para sua respectiva moradia.

Art. 2º - Para fazer jus à remissão que trata o artigo anterior o contribuinte deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos:

I. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, e a renda per capita bruta não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo e que seja beneficiário de um dos programas federais:

- a) de aposentadoria vitalícia; ou
- b) de pensão vitalícia; ou
- c) previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

II. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários mínimos), de pessoa portadora de invalidez permanente, ou portador de alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, tuberculose ativa, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida;

III. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos e a renda per capita bruta não ultrapasse meio salário-mínimo;

IV- Não possuir nenhum tipo de renda

V- Estar inscrito no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal

§1º. Ficam autorizadas visitas domiciliares de representantes da Assistência Social e da Fiscalização Tributária, agendadas ou não, aos beneficiários dos incisos do caput para averiguação de cumprimento e enquadramento nos requisitos ali citados, podendo, inclusive, ser feitas imagens para instrução do processo.

§2º. Aos requerentes que declararem não possuir renda fixa, ficará a cargo da Assistência Social aferir os rendimentos dos declarantes para verificação de enquadramento nos quesitos da remissão, sem prejuízo de eventuais revisões por parte da Fiscalização Tributária.

§ 3º. A remissão que trata o artigo 1º desta lei não alcança multas aplicadas devido a infração de qualquer lei municipal.

Art. 3º - A solicitação da remissão que trata o artigo anterior deverá ser requerida por meio de protocolo que será isento do pagamento de emolumentos ou preços públicos.

§ 1º. O pedido de remissão fica condicionado a atualização cadastral por meio de preenchimento de formulário contendo:

I. Os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

- a) no nome completo do requerente;
- b) no número da inscrição do CPF;
- c) no número da inscrição do RG;
- d) nos números de contato telefônico atualizados;
- e) no endereço de correspondência e domicílio; e
- f) no endereço eletrônico atualizado, caso possua.

II. A identificação da inscrição cadastral objeto da remissão;

III. A declaração de posse ou propriedade de imóvel único, utilizado como finalidade de moradia;

V. A declaração de renda de todas as pessoas residentes no imóvel, devendo conter o tipo do benefício, se for o caso;

VI. A declaração de que o beneficiário informará à Prefeitura qualquer alteração financeira no período do benefício, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa;

VII. A declaração de ciência e consentimento de que poderá haver visitas domiciliares agendadas ou não por representantes da

Assistência Social ou da Fiscalização Tributária para averiguação de cumprimento dos requisitos;

VIII. A afirmação da veracidade das informações prestadas na atualização cadastral, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativamente;

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhado de cópias legíveis dos seguintes documentos, sob a pena de não conhecimento:

I. Documento atualizado de inscrição no Cadastro Único;

II. RG e CPF ou documento equivalente;

III. Comprovante de endereço atualizado;

IV. Documento atualizado que comprove posse ou propriedade do imóvel;

V. Documento atualizado de comprovação da renda de todos os residentes do imóvel;

VI. Documento atualizado que comprove o recebimento dos auxílios das alíneas "a" a "c", do inciso I, do artigo 1º;

VII. Os beneficiários da remissão do inciso II do artigo 1º deverão fazer prova da condição que lhe garantir o benefício, apresentando laudo médico;

VIII. Documento atualizado, suficiente para comprovar a situação do inciso III, do artigo 1º.

§3º. É permitido requerer a remissão por meio de procuração, devendo o procurador apresentar os seus dados qualificativos e apresentar os documentos, conforme inciso I do §1º e incisos I a III do § 2º deste artigo, além de toda qualificação e documentação exigidas nos parágrafos 1º e 2º do representado, devendo o requerimento ser acompanhado de instrumento próprio ou particular, este com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, desde que conste no instrumento de mandato a outorga de poderes para representar junto à Fazenda Pública do Município, o que implicará aceitação integral de seus termos e condições.

Art. 4º - Os processos serão encaminhados ao Departamento de Assistência Social para confirmação das informações prestadas, através de visitas domiciliares e entrevistas com os requerentes e familiares.

Parágrafo único - Deverá haver cooperação de tantos departamentos quanto bastarem para verificar a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada pelos interessados.

Art. 5º - Presentes todas as informações e documentos mencionados nesta lei, fica o Diretor do Departamento de Finanças autorizado decidir sobre o deferimento ou indeferimento das solicitações de remissão, fundamentando-se nas informações e pareceres constantes nos autos.

Art. 6º - Concedida a remissão, caberá ao setor competente o cancelamento do crédito, anotando o número do Processo que lhe deu origem e demais elementos necessários ao cumprimento do despacho concessivo, cabendo-lhe também a intimação do requerente e a determinação do arquivamento do processo.

Art. 7º - Fica o Setor de Dívida Ativa obrigado a publicar no órgão oficial, a cada 2 (dois) meses, relação dos beneficiados pela remissão de dívidas, contendo o total da importância cancelada, o número da inscrição cadastral e o número do respectivo processo.

Art. 8º - As informações dos interessados serão encaminhadas aos departamentos municipais responsáveis por programas de

capacitação e geração de renda e empregos, visando auxiliá-los a se colocarem no mercado de trabalho, conforme o caso.

Art. 9º. As concessões de remissão poderão ser revogadas nos casos em que:

I. Forem constatadas indevidas em razão de simulação, falsas alegações ou documentos que não expressem a verdade;

§ 1º. Nos casos de revogação pelos motivos previstos no inciso I do caput será aplicada multa no valor de 10% do total devido.

§ 2º. Os tributos cuja concessão de remissão for revogada terão seus valores devidamente corrigidos monetariamente.

Art. 10 - Nos casos de indeferimento ou revogação da concessão da remissão, caberá pedido de reconsideração, endereçada ao Gabinete da Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações, por uma única vez, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 11 - Os processos de solicitação de remissão já protocolados e não concluídos deverão ser analisados sob os critérios definidos nesta lei.

Parágrafo único - Os processos protocolados a partir de 1º de janeiro do exercício de 2022 e que porventura tenham sido indeferidos poderão ser revistos sob os critérios definidos nesta lei.

Art. 12 - A concessão do benefício não gera direito adquirido.

Art. 13 - Fica revogado o Capítulo XI, do Título I, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 14 - Fica revogado o Capítulo IV, do Título V, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência até o dia 31/12/2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## PORTARIAS

### **PORTARIA Nº 16.031, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DEA/1507/2022, formulado pela Diretora do Departamento de Administração, versando sobre a necessidade de criar grupo de trabalho para proceder com a transição e normatizações necessárias para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações) no âmbito desta Prefeitura Municipal;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho para transição para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), instituído pela Portaria 15.889/2022.

**A) UM REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.**

Membro: PATRÍCIA DE TRISTÃO FERREIRA

**B) UM REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITA.**

Membro: ANITA CRISTINA MATIELLO

**C) QUATRO REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Membro: MATHEU ALVES FERREIRA  
 Membro: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES  
 Membro: RODRIGO ANTÔNIO DO PRADO  
 Membro: ARIANE DINIZ GARCIA

**D) UM REPRESENTANTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

Membro: CLÉBER AUGUSTO NICOLAU LEME

**E) TRÊS REPRESENTANTES DA UNIFAE – CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE.**

Membro: ALEX CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
 Membro: GABRIEL BELLONI RODRIGUES FERREIRA  
 Membro: JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.032, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.127, de 23 de maio de 2.017, prevê que o artigo 12 da Lei Municipal nº 4.088/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: a execução do contrato de gestão celebrado por organização social municipal será fiscalizada por uma Comissão, integrada por no mínimo 03 (três) funcionários, lotados no departamento da área respectiva, que será nomeado pela autoridade máxima do ente ou entidade contratante.

Considerando o Despacho DMS/70/2022/sgpi, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gestão nº 069/2022.

Presidente  
 LARA LORENA DE MATOS ISMAEL

Secretária  
 SABRINA DE CARVALHO MONTEIRO

Membros  
 ANDRÉ GONÇALVES DOS SANTOS  
 BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES

PAULA BLASI DOMINGUES  
 ERIKA BERTHOLDO RABELLO MONTEIRO  
 JÚLIA PORFIRIO DALAVA VANZELA

Art. 2º - A Comissão, ora designada, poderá solicitar, quando necessário, a colaboração de outros técnicos para auxiliar no cumprimento das atribuições ora designadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15.790, de 08 de setembro de 2022

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.033, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria nº 15.866, de 03 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Excluir, como Gestora de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde, a servidora HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR.”*

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
 Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.034, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 7.262, de 30 de novembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados que, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Avaliadora de Infrações Ambientais - CAIA:

**A) MEMBROS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

TITULAR: ANDRÉ LUIS LEMOS

SUPLENTE: FERNANDA CRISTINA CORDEIRO GALLI

**B) MEMBROS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TITULAR: MATHEUS ALVES FERREIRA

SUPLENTE: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES

**C) MEMBROS DO GABINETE DA PREFEITA**

TITULAR: GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA

SUPLENTE: NATHALIA NHOLA GOMES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (30.11.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.035, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 17 de novembro de 2022, a servidora Sra. NATHALIA NUNES IBRAHIM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17/11/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.036, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 01 de novembro de 2022, a servidora Sra. FRANCIELY COSTA BORBA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/11/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (01.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 16.037, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Engenheiro Civil, a partir de 07 de dezembro de 2022, a servidora Sra. PAULA CRISTINA PACHIEGA DA GAMA SALES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (02.12.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal